



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4738.

Projeto de Lei n.º 073/2025.

**Autor:** Prefeito.

**Assunto:** DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - R\$ 414.000,00).

**Relatores:** Isauro de Cerqueira (COLEJURFI), Victor Camargo (COECSASAMA) e Narcélio Crisostomo do Nascimento (COFOSP).

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei 073/2025 veio devidamente acompanhado da [Justificativa 073/2025 de 10/12/2025 \(ID 39651\)](#). Recebido em caráter de urgência por força do [Despacho 4738 de 11/12/2025 \(ID 39676\)](#), foi encaminhado a Procuradoria Jurídica, o Procurador Jurídico emitiu [Parecer Jurídico nº 95-LEG/2025 de 11/12/2025 \(ID 39698\)](#), opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição. Na sequência encaminhado para análise e emissão de Parecer das Comissões Permanentes de *Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente e Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos*.

É breve relatório.

### Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

VOTO DO RELATOR: Isauro de Cerqueira.

Compete à Comissão de *Legislação, Justiça e Redação Final* manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico de todas as proposições apresentadas, nos termos do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária de iniciativa do Prefeito, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Nesse sentido, não há vício formal ou material, conforme [Parecer Jurídico nº 95-LEG/2025 de 11/12/2025 \(ID 39698\)](#).

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de ***Legislação, Justiça e Redação Final***, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária legalidade.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORAVEL ao Projeto de Lei 073/2025**, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Vereador **Wilmar Jose Cardoso**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **Hélio Paulo da Silva**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

### **Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente.**

VOTO DO RELATOR: **Victor Camargo.**

A Comissão Permanente de **Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente**, compete a análise dos pilares fundamentais assegurados constitucionalmente no art. 5 da Constituição Federal, a fim de garantir a dignidade e a qualidade de vida da população, ou seja, compete analisar se a matéria apresentada a comissão, possui pertinência, conveniência e atende às necessidades dos municípios e ao interesse público Municipal.

Conforme [Justificativa 073/2025 de 10/12/2025 \(ID 39651\)](#), suplementação visa à aquisição de licença premio dos servidores, bem como pagamento de abono natalino da secretaria.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 073/2025** de autoria do Poder Executivo.

Voto do Vereador **Valdinei Da Costa Espindola**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **João Matias Valadão**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

### **Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos**

VOTO DO RELATOR: **Narcélio Crisostomo do Nascimento.**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições regimentais compete a análise sob os aspecto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 073/2025.

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar é instrumento legítimo de gestão orçamentária, prevista na **Lei Federal nº 4.320/1964**, que regula as finanças públicas no Brasil, e encontra respaldo no art. 43, §1º, inciso III, permitindo que suplementações sejam financiadas por meio de anulações parcial ou total de dotações orçamentária existentes, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.  
§ 1º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

O projeto atende ao princípio do equilíbrio orçamentário, uma vez que indica expressamente a fonte de recursos para a cobertura do crédito, garantindo que a suplementação não causará déficit orçamentário.

Além disso, o projeto obedece aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e transparência dos atos administrativos.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais.

**Ante o exposto, VOTO FAVORAVEL ao Projeto de Lei nº 073/2025**, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Vereador **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.









Voto do Vereador **Alessandro Ciconello**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

### **PARECER das COMISSÕES EM CONJUNTO**

As Comissões Permanentes **COLEJURFI**, **COECSASAMA** e **COFOSP**, emitem **Parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 073/2025**, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para apreciação, deliberação e votação única.

É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.

-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA** Documento assinado eletronicamente por **Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI**, em 16/12/2025 às 14:19, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).  
LOGIN E SENHA
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA** Documento assinado eletronicamente por **Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vereador Vice-Presidente**, em 16/12/2025 às 19:15, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).  
LOGIN E SENHA
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA** Documento assinado eletronicamente por **Wilmar José Cardoso, Vereador**, em 16/12/2025 às 20:52, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).  
LOGIN E SENHA
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA** Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Ciconello, Membro da Comissão - COFOSP**, em 17/12/2025 às 07:41, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).  
LOGIN E SENHA
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA** Documento assinado eletronicamente por **Victor Camargo, Presidente da Comissão - COECSASAMA**, em 17/12/2025 às 09:29, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).  
LOGIN E SENHA
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA** Documento assinado eletronicamente por **Joao Matias Valadao, Vice-Presidente da Comissão - COECSASAMA**, em 17/12/2025 às 09:30, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).  
LOGIN E SENHA
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA** Documento assinado eletronicamente por **Valdinei da Costa Espíndola, Membro da Comissão - COECSASAMA**, em 17/12/2025 às 09:36, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).  
LOGIN E SENHA
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA** Documento assinado eletronicamente por **Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário**, em 17/12/2025 às 11:06, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).  
LOGIN E SENHA



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659](http://eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659), informando o ID **39897** e o código verificador **9F194659**.

Referência: [Processo nº 2-4738/2025](#).

Docto ID: 39897 v1